



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.023/2002.

**Dispõe sobre o Incentivo para a Realização
de Projetos Esportivos no Município de
Chapada dos Guimarães M T.**

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades olímpicas ou não, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, na forma desta Lei, observado o seguinte:

I - O Executivo, através do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, publicará, com trinta dias de antecedência, no jornal Oficial do Município, edital convocatório em que constarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos esportivos;

II - O Conselho Municipal de Esportes Lazer de Chapada dos Guimarães, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores;

III - Poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus estatutos e, que estejam cadastrados no COMDESP.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IV Somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta lei, munícipe ou entidades esportivas que desenvolverem os projetos no Município de Chapada dos Guimarães e atenderem às normas e especificações que farão parte da regulamentação desta Lei;

V - Somente serão aceitos projetos dos empreendedores esportivos que comprovarem residir ou estar em funcionamento no Município no mínimo há três anos;

VI-o incentivo . fiscal referido nesse artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo no Município, seja por doação, patrocínio ou investimento, de certificado intransferível expedido pelo Poder Público correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo;

VII - Vetado.

VIII - os munícipes que pagarem os impostos parceladamente também poderão patrocinar os projetos pela presente lei, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças definir, com o COMDESP, a operacionalização do sistema;

IX -Vetado.

X -Vetado.

Art.2º - As seguintes áreas são abrangidas por esta lei:

I - formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas menores;

II - manutenção de selecionados e equipes que representem a cidade de Chapada dos Guimarães em campeonatos, torneios e eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional em projetos apresentados pelas respectivas ligas ou entidades;

III - manutenção de atletas que disputem modalidades olímpicas e residam na cidade de Chapada dos Guimarães;

IV - realização de eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

V - recuperação de áreas, parques, praças e pólos esportivos da cidade de Chapada dos Guimarães. -



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.3º- Fica autorizada a vinculação dos valores correspondentes desta Lei, ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

§1º - Os componentes do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de que (trala este artigo deverão ser de comprovada idoneidade moral e de reconhecida notoriedade e diretamente ligada à área esportiva.

§2º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer -COMDESP, e o Fundo Municipal terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário e o mérito do projeto que lhe foi apresentado.

§3º - Os servidores das Secretarias Municipais de Finanças, de Planejamento, da Procuradoria-Geral do Município e de outras secretarias que se fizerem necessários atilarão como auxiliares do Conselho Municipal de Esporte e Lazer -COMDESP, para analisar os critérios técnicos do projeto, sem direito a voto ou manifestação sobre seu mérito.

§4º- A Coordenação Técnica e Executiva da Lei Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte será executada por servidores do Município, especialmente designados para esse fim pelo Prefeito Municipal, sem direito a voto ou manifestação sobre o seu mérito.

Art.4º- Para a obtenção dos incentivos a que se refere o artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar ao referido COMDESP -Conselho Municipal de Esporte Lazer, cópia do projeto explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização, e os demais documentos exigidos no decreto que regulamentar a presente lei.

Art.5º- Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art.6º- Os certificados referidos no inciso VI do artigo 1º, terão validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Único - Os certificados serão corrigidos pèlos mesmos Índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 7º- O empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetivos ou dos recursos obtidos, sofrerá as sanções penais cabíveis, podendo receber multa até dez vezes o valor do total do certificado.

Parágrafo Único - Caberão à Auditoria do Município, ao COMDESP Conselho Municipal de Esporte e Lazer e à Secretaria de Finanças, a fiscalização e a utilização dos recursos dos projetos aprovados.

Art.8º- As entidades . de classes representativas dos diversos setores e segmentos do esporte do município poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta lei.

Art.9º- As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta lei, serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município, devendo elas divulgar o apoio institucional do Município e servir exclusivamente ao caráter comunitário.

Art.10 - Será fixado pelo COMDESP, teto limite para os recursos e número limite de projetos a serem apresentados pelos empreendedores.

Art.11 - Os recursos dos projetos aprovados e não executados, desistentes ou não captados poderão ser transferidos mediante decreto do COMDESP, para outros que tenham comprovado mérito e desenvolvimento e justificativa a sua necessidade.

Art.12 - O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art.13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 18 de Junho de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca'.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal